

CONTRATO Nº 225 /2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA IVANETE BARBOSA DE SANTANA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, e do outro lado, a empresa IVANETE BARBOSA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, localizada a Rua Laudelino Freire, 139, salão, centro, Lagarto/SE, CEP 49.400-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 07.101.288/0001-30, representada neste ato pela Sócia Administradora a Srª. Ivanete Barbosa de Santana, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso 1, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais copiadoras/impressoras, seminovos, em bom estado de conservação e operacionalização devidamente instaladas, com assistência técnica integral, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e todo material de consumo (exceto papel) e suprimentos necessários por conta da contratada, para atender as necessidades das secretarias deste município, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a contratante, pagará a contratada, o valor mensal de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), totalizando um valor global estimado de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).

- §1º O pagamento será efetuado em parecla única, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiseal e Trabalhista devidamente atualizada.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Praça Fausto Cardoso, 12 Inabaiana/SE CNPJ:13.104.740/0001-10



Folha N-114

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º -Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8° Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

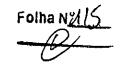
O presente Contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada.

- > 02.01- Gabinete do Prefeito
- > 04 122 0001 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
- > 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
- > 3390.39.65 Serviços de Copias e Reprodução de Documentos
- > Fonte 15000000
- ➤ 02.04- Secretaria da Administração e do Planejamento
- 94 122 0001 2151— Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- ➤ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
- ➤ 3390.39.65 Serviços de Copias e Reprodução de Documentos
- > Fonte 15000000
- > 02.05- Secretaria de Educação
- ➤ 12 361 0005 2.023 Manutenção da Secretaria de Educação
- > 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídiea
- > 3390.39.65 Serviços de Copias e Reprodução de Documentos
- > Fonte 15001001
- > 02.07- Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- 15 122 0003 2.032 Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- > 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica -
- > 3390.39.65 Serviços de Copias e Reprodução de Documentos
- > Fonte 15000000





- > 02.13- Secretaria da Fazenda
- > 04 122 0001 2.063 Manutenção da Secretaria da Fazenda
- > 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
- ➤ 3390.39.65 Serviços de Copias e Reprodução de Documentos
- > Fonte 15000000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Confratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Esetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou pareial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

1 - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou pareial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

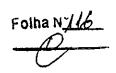
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou pareial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos,

Praça Fausto Cardoso, 12 Itabaiana/SE CNPJ:13.104.740/0001-10





regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

<u>CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO</u> (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que eouberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

Constam do Processo Administrativo que o originou;

Não contrariem o interesse público;

- II Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III Nos preceitos do Direito Público;
- IV Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 1 + de outubro de 2023.

Prefeito Munikipal Contratante

00130

IVANETE BARBOSA DE Assinado de forma digital por SANTANA:071012880 IVANETE BARBOSA DL SANTANA:07101288600130

Dados: 2023.10.17 09:03:48 03'00'

Ivanete Barbosa de Santana Ivanete Barbosa de Santana Contratada

II - Mancor nortanio D. Dos Sontas